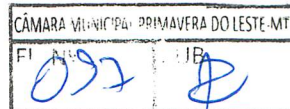




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁰⁰³001/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2018
PROJETO DE LEI Nº 905/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
VEREADOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – MILEY ALVES

Altere-se o Artigo 6º, § 1º do Projeto de Lei nº 905 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A solicitação de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser formalizada e dirigida à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, instruída através de requerimento juntado aos seguintes documentos:

(...)

~~§ 1º - o número total de licenças para o comércio ambulante de alimentação será feito com observância na proporção máxima de 01 (um) vendedor para cada 700 (setecentos) habitantes deste município~~

§ 1º - o número total de licenças para o comércio ambulante de alimentação será feito com observância na



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

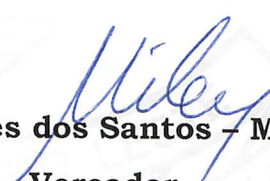
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	DATA
098	10/18

proporção máxima de 01 (um) vendedor para cada 500 (quinhentos) habitantes deste município

JUSTIFICATIVA:

A referente Emenda ao Projeto de Lei nº 905/2018, vem, para diminuir a quantidade de habitantes por cada vaga de vendedor ambulante, no município de Primavera do Leste.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2019.


Valmislei Alves dos Santos - Miley Alves
Vereador